

**TERMO DE CONTRATO Nº 331/SMDHC/2024**

**PROCESSO 6074.2024/0005423-9**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 014/SMDHC/2024**

**OBJETO:** Aquisição de microcomputadores Tipo Desktop, com garantia e licença de uso perpétua do Windows 11 pro, para os equipamentos fornecidos, conforme especificações constantes do **ANEXO** do Edital de Pregão.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

**CONTRATADA:** BGT LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

**DOTAÇÕES:**  
nº 34.10.14.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.1  
nº 34.10.14.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 123985/2024 e 123988/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC** e a empresa **BGT LTDA.**

O **Município de São Paulo**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **GIOVANI PIAZZI SENO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BGT LTDA.**, com sede na Avenida Raja Gabáglia, nº 1000, Sala 1.107, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte / MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 47.548.577/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sra. **BRUNA GARCIA GOMES SALLES TEIXEIRA**, portadora do RG nº \*\*.883.\*\*\* SSP/MG e CPF nº \*\*\*.392.166-\*\*, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 014/SMDHC/2024 nos termos da autorização contida no despacho de doc. SEI nº 111512795, publicado no DOC do dia 01/10/2024 por meio do doc. SEI nº 111522658, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto contratado consiste no Fornecimento de microcomputadores Tipo Desktop, com garantia e licença de uso perpétua do Windows 11 pro, para os equipamentos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto** do Edital de Pregão nº 014/SMDHC/2024 e da proposta apresentada pela contratada, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1.** O Termo de Referência;
  - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
  - 1.2.3.** A Proposta do contratado;
  - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL(IS) DE ENTREGA**

- 2.1.** A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, Rua Libero Badaró, nº 119, 10º andar.
- 2.2.** A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma ÚNICA, mediante Ordem de Fornecimento e conforme estabelecido no **item 7** do **ANEXO I** – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.

- 2.2.1.** Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 2.2.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 2.2.3.** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 2.2.4.** O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da Assinatura do contrato.
- 2.2.5.** Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
- 2.2.6.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.3.** O material deverá ser entregue de acordo com o oferecido na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 2.4.** A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Objeto sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 2.5.** O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.
- 2.6.** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 2.7.** A documentação a ser entregue pelo Contratado é a seguinte:
- Primeira Via da Nota Fiscal;
  - Nota Fiscal Fatura;
  - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.7.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 3.1.1** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições estabelecidas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 3.1.2** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações do edital de pregão que precedeu este ajuste, ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.1.3** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.3.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.1.4** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato de acordo com a vigência do prazo de garantia do objeto.
- 4.1.1.** O prazo de vigência previsto no item 4.1., poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente ao valor unitário de 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Microcomputador Tipo Desktop Completo (teclado, mouse e monitor) Marca: Arquimedes Modelo: Arquimedes Fabricante: Arquimedes Corporativo B	50	R\$ 5.100,00

- 5.2.** O preço que vigorará no presente Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto.
- 5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 123985/2024, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) e, nº 123988/2024, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0 e, nº 34.10.14.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.1 respectivamente, do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 6.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.1.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações contidas no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas no item no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.** Entregar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela sua fiel e integral realização;
- 9.2.** Garantir total qualidade do objeto entregue;
- 9.3.** Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que porventura cause à unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato;
- 9.4.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.5.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO**

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
  - 10.2.1.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei..
- 10.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **11.1.3** deste ajuste
- 10.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, a Contratada estará sujeita às penalidades:
  - 11.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.
    - 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 11.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 11.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 11.1.4.** Caso se constatem problemas relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.1.2., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos.

- 11.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.1., com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 11.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 119 - Centro - São Paulo/SP.
- 11.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.5.3.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.6.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 11.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 13.2.** A fiscalização do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 13.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** rpleite@PREFEITURA.SP.GOV.BR  
**CONTRATADA:** bgltltda@gmail.com

- 14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 14.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão doc SEI 111508183 e 111510578 do processo administrativo nº 6074.2024/0005423-9.
- 14.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de Outubro de 2024.

---

**GIOVANI PIAZZI SENO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
CONTRATANTE

**BRUNA GARCIA GOMES SALLES TEIXEIRA**  
BGT LTDA.  
CONTRATADA